

ANEXO D ESTATUTO SOCIAL DA

ANTECIPA PLATAFORMA DE INTERMEDIações DE RECEBÍVEIS & CRÉDITO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - ANTECIPA PLATAFORMA DE INTERMEDIações DE RECEBÍVEIS & CRÉDITO S.A., ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e domicílio na Rua Regente Feijó, n. 221, sala 42, Vila Lídia, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, Cep: 13026-505 e por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único: A Companhia possui a(s) seguinte(s) filial(ais), a(s) qual(ais) poderá(ão) explorar as mesmas atividades do objeto social da matriz:

- Filial Manaus – Filial localizada na Avenida Ephigênio Salles, nº 1.299 – sala E – Box 547 – Aleixo Manaus/AM CEP 69060-020, sem capital social destacado, em fase de constituição.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o serviço de intermediação de negócios como venda de títulos e duplicatas (CNAE 7490-1/04); intermediação na obtenção de empréstimos (CNAE 6619-3/99); consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00), e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00).

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 260.818,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e dezoito reais), dividido em 169.367 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e

sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, das quais 91.121 (noventa e uma mil cento e vinte e uma) ações estão integralizadas em moeda corrente nacional, e 78.246 (setenta e oito mil duzentas e quarenta e seis) ações permanecerão em tesouraria até serem integralizadas; e, 91.451 (noventa e uma mil, quatrocentos e cinquenta e uma) Ações Preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada Ação Preferencial Classe A dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

Parágrafo Quinto - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no art. 8º da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016.

Artigo 6º - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

III - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 7º - O acordo de acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou

o exercício do direito de voto e do poder de controle, será sempre observado pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo Segundo - A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Parágrafo Terceiro - As escrituras de debêntures, políticas e regimentos internos, da mesma forma que os acordos de acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, deverão ser sempre observadas pela Companhia, inclusive quanto a alteração e reforma deste Estatuto Social.

IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou pelo Diretor Presidente, caso o Conselho de Administração não tenha sido instalado. A convocação deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando,

pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia (50% mais uma ação do capital social votante), quando não exigido quórum mais elevado nos termos da Lei 6.404/76 e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro ou, não havendo Conselheiros presentes, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro, deste Artigo 8, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º - Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Artigo 10 - As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, ou neste Estatuto Social, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral (50% mais uma ação entre as ações dos acionistas presentes).

V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, quando instalado.

Artigo 12 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um diretor presidente e os demais sem designação específica. Havendo mais de 3 (três membros), um diretor será designado como Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Quarto - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse dos novos Diretores substitutos, que será realizada por meio de deliberação do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 13 - Além das atribuições determinadas em lei, no Estatuto Social e aquelas relacionadas à administração diária da Companhia, os Diretores deverão elaborar e submeter à aprovação dos acionistas (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista), informações financeiras da Companhia, tais como contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital (caso seja solicitado pelos acionistas). Os documentos mencionados serão elaborados com base no último dia do mês ao qual se referirem e serão apresentados aos acionistas até o último dia útil do mês seguinte ao do mês-base utilizado para elaboração dos documentos.

Artigo 14 - Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado, a alienação ou oneração de bens imóveis e ativos intangíveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, quando assinado:

- (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou;
- (b) Por um Diretor e um procurador com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Único abaixo, deste Artigo 14.

Parágrafo Único - Será necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores para a constituição de procuradores da Companhia, devendo estar especificados no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato, que nunca poderá ser superior a 1(um) ano, exceto quando se

tratar de representação em juízo, cujo mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 16 - O Conselho de Administração da Companhia, quando constituído, será composto por até 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, cabendo à Assembleia Geral destituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos Conselheiros pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, mediante envio de aviso por escrito, com comprovante de recebimento, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”).

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação ou com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse dos novos Conselheiros substitutos, que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto favorável da maioria dos membros presentes.

VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 17 - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir.

Parágrafo Primeiro - Cumpre, ademais, aos administradores: (i) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem; (ii) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou crime de corrupção; (iv) observar as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e (v) observar as políticas e os regimentos internos da Companhia, principalmente no que diz respeito à Política para Operação com Partes Relacionadas.

Parágrafo Segundo - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro acima, deste Artigo 17, não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição de dividendos.

Parágrafo Segundo - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

Artigo 21 - A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo Único abaixo, deste Artigo 21, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 22 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

Artigo 25 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP como sendo o competente para dirimir todas as controvérsias relacionadas a este Estatuto Social.

(ASSINATURAS DIGITAIS A PARTIR DA PRÓXIMA PÁGINA)


Antecipa_EstatutoSocial_Anexo D_24102022.pdf

Documento número #f19218f2-1d8f-465e-b935-aa90ade3c840

Hash do documento original (SHA256): afec740092ec8743bc0229c39eff311d8615a7752655d9c563962f23cd31d8a7

Assinaturas

 **Thiago Critter Chilliato**
Assinou em 24 nov 2022 às 11:40:36

 **Elita Maria Venancio**
CPF: 430.583.868-00
Assinou em 24 nov 2022 às 12:58:03

Log

- 24 nov 2022, 11:37:17 Operador com email leila.machado@fpmadvs.com na Conta 262dc236-c698-4ecf-bbda-22f560ebfaa0 criou este documento número f19218f2-1d8f-465e-b935-aa90ade3c840. Data limite para assinatura do documento: 24 de dezembro de 2022 (11:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 nov 2022, 11:37:24 Operador com email leila.machado@fpmadvs.com na Conta 262dc236-c698-4ecf-bbda-22f560ebfaa0 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@antecipafacil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Critter Chilliato.
- 24 nov 2022, 11:37:24 Operador com email leila.machado@fpmadvs.com na Conta 262dc236-c698-4ecf-bbda-22f560ebfaa0 adicionou à Lista de Assinatura: elita.venancio@fpmadvs.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elita Maria Venancio e CPF 430.583.868-00.
- 24 nov 2022, 11:40:36 Thiago Critter Chilliato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@antecipafacil.com.br. IP: 179.174.20.34. Componente de assinatura versão 1.412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2022, 12:58:03 Elita Maria Venancio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail elita.venancio@fpmadvs.com. CPF informado: 430.583.868-00. IP: 201.82.40.40. Componente de assinatura versão 1.412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2022, 12:58:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f19218f2-1d8f-465e-b935-aa90ade3c840.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f19218f2-1d8f-465e-b935-aa90ade3c840, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.